



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1243 - 24 de Março de 2023 - XV

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

DECRETO Nº 4.651, DE 24 DE MARÇO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.651 de 24 de março de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

20 - PREFEITURA	
20.005- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
038-04.122.0001.2001.3.1.90.92.00.00.00.1.500.0000	35.000,00
Total de Suplementação:	35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA	
20.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
065-04.122.0001.2001.3.3.90.49.00.00.00.1.500.0000	35.000,00
Total da Anulação:	35.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0115

PORTARIA Nº0115/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

1-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Março de 2023.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica III
ÉRICA PINTO BRUM

SÍMBOLO
DAS VIII

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0122

PORTARIA Nº0122/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Capítulo V, artigos 24 e 25 Decreto Nº3.440 de 19 de outubro de 2016 e o Decreto Nº 3.410 de 16 de julho de 2016.

RESOLVE:

1-NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 02 de Março de 2023.

CARGO/NOME
Subcomandante
JOSÉ SILVA COELHO

SÍMBOLO
DAS V

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0120

PORTARIA Nº0120/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

1-NOMEAR, os senhores abaixo relacionados para exercerem cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de Março de 2023.

CARGO/NOME
Assessoria Especial I
MAXCILENE SOARES VELLOSO
Gerência
ALEX SANDRO RANGEL CLARA

SÍMBOLO
DAS IV
DAS IX

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0129

PORTARIA Nº0129/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

1- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Março de 2023.

CARGO/NOME
Assessor Especial I
JOÃO RICARDO ROCHA GUIMARÃES

SÍMBOLO
DAS IV

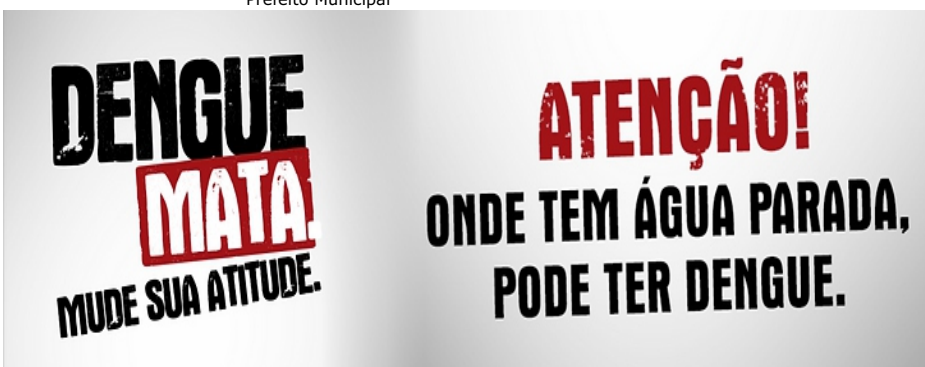
2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Março de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 0130

PORTARIA Nº0130/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- SUBSTITUIR, a designação do servidor da Portaria Nº0009 de 19 de janeiro de 2022, da Comissão de Fiscalização, referente ao Contrato de Gestão nº006/2021 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social Projeto Social Cresce Comunidade – Prima Qualidade Saúde, em atendimento a cláusula Quarta, item 2, sem ônus, a partir de 01 de março de 2023:

NOME	FUNÇÃO
MARCO AURÉLIO RODRIGUES OLIVEIRA	Técnico Contabilidade

SUBSTITUIR POR:

NOME	FUNÇÃO
JOÃO RICARDO ROCHA GUIMARÃES	Técnico Contabilidade

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0131

PORTARIA Nº0131/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-INCLUIR, na Portaria nº0155 de 06 de junho de 2022 os senhores abaixo relacionados para comporem o Grupo para verificar a Viabilidade Financeira Orçamentária, assim como, realizar estudos de logística e melhor forma para a possível implantação do Transporte Municipal Rural:

-LEONARDO PASSOS MOREIRA – Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito;
LUIS CARLOS SALGADO DOS SANTOS – Secretário Municipal de Infraestrutura Rural.

2- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0139

PORTARIA Nº0139/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

1-NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional, a partir de 01 de Março de 2023.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica III
SILVIO DOS SANTOS CARVALHO

SÍMBOLO
DAS VIII

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0144

PORTARIA Nº0144/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº338, de 25 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **ADRIANA LEMA AGOSTINHO RANGEL**, da função de Agente de Limpeza Escolar desta Municipalidade, sob matrícula Nº16042, a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0145

PORTARIA Nº0145/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº376, de 26 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **ELIANE BORGES DE ANDRADE**, da função de Agente de Limpeza Escolar desta Municipalidade, sob matrícula Nº16035, a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0146

PORTARIA Nº0146/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº340, de 25 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **CLARICE MARQUES MOREIRA LESSA**, da função de Artífice de Cozinha desta Municipalidade, sob matrícula Nº18556, a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0147

PORTARIA Nº0147/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº417, de 30 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **ELOAR RAMOS RIBEIRO DA ROSA**, da função de Agente de Limpeza Escolar desta Municipalidade, sob matrícula Nº16033, a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0148

PORTARIA Nº0148/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº0342, de 25 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **ANA CAROLINA VALADARES**, da função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula Nº9545, a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0149

PORTARIA Nº0149/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº337, de 25 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **VANESSA DE OLIVEIRA DELFINO DE CASTRO**, da função de Agente de Limpeza Escolar desta Municipalidade, sob matrícula Nº16050, a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2021				
RELAÇÃO DE DESISTENTES				
SECRETARIA	DATA DA ADMISSÃO	DATA DA DESISTÊNCIA	NOME	CARGO
EDUCAÇÃO	14/10/2021	22/03/2023	JULIENE NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR DOC. II
Magda Rocha Tiburcio Secretaria Municipal de Administração				

PORTARIA Nº 111

Portaria nº111 /2023

De 13 de Março de 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação de posse do candidato aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2022 e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, conforme ao Edital nº 001/2022 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 4584 de 20 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

1 - PRORROGAR, a pedido, a posse da candidata ANA BEATRIZ DE SOUZA MACIEL CARDOSO, 147ª colocada, aprovada para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, por encontrar-se em período de licença maternidade conforme Atestado Médico apresentado, tendo esse encerramento em 13/03/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE Março DE 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 0125

Portaria nº 125/2023

De 24 de Março de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2022 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 4584 de 20 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

1 – Tornar pública a Eliminação do candidato de acordo com o subitem 10.6 do Edital n.º 001/2022, convocado através da Portaria n.º 045/2023.

PROF. DOCENTE II

Class.	Nome
139	ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MARÇO 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0128

Portaria nº128 /2023

De 17 de Março de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargo na área da Guarda Civil Municipal.

RESOLVE:

1 – DAR POSSE E NOMEAR os concursados relacionados abaixo, para **Estágio Probatório**, no Cargo Efetivo de Guarda Civil Municipal Classe GM V- NÍVEL 1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, admitidos a partir de 15 de Fevereiro de 2023.

Matr.	Nome
19442	LORRAIN DA SILVA FERREIRA
19443	RODOLFO NOGUEIRA DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0141

PORTARIA Nº 0141/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **Caio Netto Silva Nogueira** como membro da Comissão Permanente de Licitações em substituição ao senhor **Murilo da Conceição Pupo**.

Art. 2º NOMEAR, a Comissão Permanente de Licitações do Município para o exercício de 2023, atualizada e composta pelos senhores:

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney – Presidente

Tarcísio Rodrigues Linhares Júnior – Membro da Comissão

Caio Netto Silva Nogueira – Membro da Comissão

Murilo da Conceição Pupo – Membro da Comissão

Art. 3º Para mesmo exercício ficam nomeadas, como Pregoeiras da municipalidade, a senhora **Rosa Kelly Rodrigues Ouverney – Pregoeira** e a senhora **Flávia Barroso Soares Loyola – Pregoeira Substituta** e a **Equipe de Apoio** composta pela **Comissão Permanente de Licitações** para o mesmo exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 011 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E REGRAS DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

a importância do princípio da eficiência para a administração Pública, artigo 37 da Constituição da República;

o aprimoramento da gestão de pessoas;

a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

que a Lei Federal 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores do Poder Legislativo podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na esfera do Poder Legislativo;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VIII – respeitar a diversidade dos servidores;

IX – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

X – reduzir a circulação de servidores nos casos de surtos, epidemias, pandemias, emergências - inclusive de saúde pública - calamidades públicas e afins.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Presidência da Câmara Municipal, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre os servidores interessados, determinar aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

- estejam em estágio probatório;
- apresentem contraindicações por motivo de saúde.

II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- com deficiência;
- que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- gestantes e lactantes;

- que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;
- estejam em grupos de risco de saúde.

III – é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

§ 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embarçar o direito ao tempo livre.

§ 2º Será concedida prioridade aos servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

§ 3º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

§ 4º O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.

Art. 6º As atribuições dos cargos/funções deverão ser desempenhadas em sua plenitude.

Art. 7º O desenvolvimento das atribuições dos cargos/funções dos servidores em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para os servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no desempenho das atribuições dos cargos/funções, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, devendo haver a compensação, sem prejuízo do disposto no artigo 10, caput e parágrafo único, desta Portaria.

Art. 8º São atribuições da chefia imediata acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 9º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, todas as atribuições dos cargos/funções ocupados, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – retirar documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, quando aplicável, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência; caso seja necessária a presença física no servidor da sede da Câmara Municipal, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§ 3º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

§ 4º O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho.

Art. 10. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada procedente, será determinada a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido a servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. A Câmara Municipal promoverá o acompanhamento dos servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa.



Art. 12. A Câmara Municipal promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras ou outros meios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 14. Compete à área de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Poder Legislativo, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 15. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 16. A Presidência do Poder Legislativo pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.

Art. 17. Os servidores do Poder Legislativo, quando possível, desempenharão suas atividades na modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único - As reuniões administrativas serão realizadas preferencialmente por videoconferências, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa.

Art. 18. Disponibiliza a caixa de correio eletrônico faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br para eventuais contatos, exortando ao bom uso do canal, em especial para análises de matérias urgentes.

Art. 19. As atividades que não possam ser realizadas remotamente deverão ser desempenhadas presencialmente pelos servidores responsáveis, visando manter ativas principalmente as atividades mínimas legislativas, contábeis e de tesouraria.

Art. 20. Os servidores poderão ser convocados pela Presidência ou pela Chefia a qualquer momento, inclusive para atividades presenciais, devendo-se apresentar na forma requerida, no prazo máximo de 04h (quatro horas) da convocação, devendo para isso manter todos os meios de contatos ativos permanentemente durante o período a que se refere esta Portaria.

Parágrafo único. A incomunicabilidade ou não apresentação, na forma do caput deste artigo, importará na abertura de processo administrativo disciplinar contra o infrator.

Art. 21. Fixa-se as atividades presenciais dos servidores desta Casa de Leis em 24h (vinte e quatro horas) semanais, com a presença obrigatória nos dias das sessões legislativas, e as atividades de teletrabalho em 16h (dezesseis horas) semanais.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2023.

Vereador Edivaldo Pereira de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



PROGRAMA DE CONTROLE AO TRATAMENTO DE TABAGISMO



Fumar é um hábito muito comum no Brasil e em todo o mundo. Portanto, é importante conhecer as consequências que o uso do tabaco pode trazer para a saúde individual e coletiva.

A palavra TABAGISMO, vem do ato de consumir cigarros ou outros produtos que contenham TABACO, cuja droga ou princípio ativo é a nicotina.



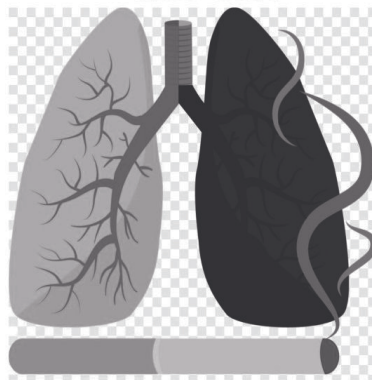
O que você coloca na sua boca?

- O cigarro nada mais é, do que a folha de uma planta (tabaco), picada e enrolada em papel;
- Fumar faz mal para você, faz mal para o planeta. Além dos danos à saúde de quem fuma, o cigarro afeta a sociedade e o meio ambiente, gerando desmatamentos, uso de agrotóxicos, incêndios e poluição do ar, das ruas e das águas;
- Ao ser queimado, o tabaco produz uma fumaça composta de pelo menos, 4.800 compostos, sendo 68 deles já identificados como carcinogênicos (causadores de Câncer).

Se você já fuma

- Muita gente consegue parar de fumar. A maioria consegue parar por conta própria, com ajuda da família ou dos amigos, por indicação médica ou pela vontade de viver mais e com mais saúde;
- Para os que precisam de ajuda, o mercado dispõe de produtos que liberam nicotina de forma não prejudicial à saúde. O Programa de Controle ao Tabagismo, disponível em nosso município, oferece tratamento e fornece, adesivos, goma de mascar e medicação prescrita pelo médico, aos pacientes em acompanhamento.

DEIXANDO DE FUMAR SEM MISTÉRIOS



SE VOCÊ DESEJA PARAR DE FUMAR PROCURE A UNIDADE DE TRATAMENTO DO PROGRAMA DE TABAGISMO MAIS PRÓXIMA DE SUA CASA!

CAPS	Ambulatorio Padre Batalha	ESF Centro II	ESF Centro I
UBS Funchal	UBS Marubá	ESF Castália	
UBS Papucaia	CASA DIAH		
UBS Japuiba	ESF AgroBrasil		
ESF Taboado	ESF Faraó		
ESF São José da Boa Morte	ESF Vecchi		
ESF Maraporã	ESF Guapiacu		
ESF Cidade Alta	ESF Boa Vista		

PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ

PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 537 - 24 de Março de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1243

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023
Proc. 050/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, BEM COMO, A AQUISIÇÃO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O AVISO DE LICITAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO 535 DE 21 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, FICA ADIADO **“SINE DIE”**, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 23 de março de 2023.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO

Comunicamos que o novo endereço eletrônico para solicitação de editais e esclarecimentos é sms.compras2024@hotmail.com.

O Endereço anterior esgotou a capacidade de armazenamento da caixa de entrada no último dia 21/03/2023.

Pedimos desculpas pelo transtorno.

Cachoeiras de Macacu, 23 de março de 2023.
Gerência de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Cachoeiras de Macacu/RJ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

X
Bemestar Produtos para Indústria e Lar Ltda

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU: COMPUTADORES COMPLETOS E NO-BREAKS, com validade até 21/03/2024, em conformidade com o processo administrativo nº 0895 de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após entrega.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10520/02, Decreto 2453/07 e subsidiariamente na Lei 8666/93 e suas alterações. Proc. Adm nº 0895 de 2022.
DA EMPRESA REGISTRADA
O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) Prestador de Serviço (s) e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. SOLIC.	QUANT. MINIMA Por pedido	QUANT. MÁXIMA Por pedido	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR COMPLETO Especificações técnicas: Processador cache mínimo de 12mb Máximo de 16mb Smart Cache/velocidade do barramento 8 GT/s/ TDP 65 W Freqüência em processador mínima 2,60 / máxima de GHz Turbo Boost: 4,40 GHz Até 4.0GHz Resolução máxima (HDMI) 4096 x 2160@30Hz Resolução máxima (DP) 4096 x 2304@60Hz Resolução máxima (eDP - tela plana integrada) 4096 x 2304@60Hz Núcleo mínimo de 06 e threads mínimo 12 Placa mãe: Iga1200/am4 2x DDR4 até 3200 MHz memória máxima suportada 64gb 1x slot(s) M.2 and 4e. Porta(s) SATA 6Gb/s; 2x porta(s) USB 2.0, 1x HDMI, 1x D-Sub, 2x USB 3.2 Gen 1, 1x 1Gb Ethernet, 3x Conectores de áudio, Iga1200/am4 Sistema Operacional: Windows 11 Profissional; Pacote free De Aplicativo Para Escritório e Serviços; - 1x 16GB DDR4 Memória, 3200 MHz; - SSD A400, 480GB, SATA, Leitura 5000MB/s, Gravação 450MB/s; - Teclado e Mouse - Monitor 19.5 Full HD - Gabinete Padrão, Com Suporte Para Trava De Segurança - Fonte ATX 230W	300	50	150	BRAZIL PC	3.640,00	1.092.000,00
2	Nobreak 700va bivolt com 6 tomadas	300	50	150	LACERDA MOD: NEW ORION PREMIUM	521,60	156.480,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:

gov.br/combateaedes

